



INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

PORTARIA 032-AD/2025 – MERITI-PREVI

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI.

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI), no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO:

- Disposto no art. 60 §2º Inciso IX da Lei 1838 de 22 de maio de 2012 "elaborar e promover o acompanhamento e credenciamento de instituições financeiras de gestão de ativos, nos termos da legislação em vigor, emitida pelo Ministério da Previdência Social";
- Disposto no art. 3º Inciso VII da Lei 2.386 de 11 de abril de 2023 "Deliberar sobre a avaliação e seleção de gestores de investimentos, bem como a contratação de empresa de consultoria técnica;"
- Disposto no art. 3° Inciso IX da Lei 2.386 de 11 de abril de 2023 "Proceder o credenciamento dos fundos e das instituições financeiras para a aplicação dos recursos;"
- Resolução 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;
- Portaria 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Conforme disposto no Art. 1º, §1º da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Incisos de I a VI, cabe aos responsáveis pelos regimes próprios de previdência social a realização de prévio credenciamento de instituições financeiras que desejam se habilitar a prestação dos serviços financeiros aos entes previdenciários.
- **Art. 2º** Este procedimento diz respeito aos aspectos formais e documentais do processo de CREDENCIAMENTO das instituições financeiras junto ao MERITI-PREVI, não dispondo sobre a eventual habilitação ou contratação das instituições cadastradas, que devem obedecer aos critérios técnicos e legais previstos na Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, além de serem submetidos às instâncias técnicas e comitês do MERITI-PREVI.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Art. 3º - Esta Portaria padroniza e estabelece critérios objetivos para o credenciamento, obedecendo o princípio da publicidade que determina a divulgação de informações pela Administração Pública com a finalidade de mostrar a maior transparência possível para que os segurados do MERITI-PREVI, permitindo que todos tenham conhecimento de todo o processo, nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021.

SECÃO II - DO OBJETO

- **Art. 4º** Esta Portaria tem por objeto regulamentar o credenciamento, sem qualquer exclusividade ou ônus de:
- I Instituições Gestoras e Administradoras de fundos de investimentos;
- II Corretora, Distribuidora ou Instituição apta a intermediação de títulos e valores mobiliários;
- III Instituição Financeira Bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;
- IV Custodiantes; e
- V Agentes Autônomos de Investimento.
- **Parágrafo Único** Somente poderão participar do processo de credenciamento as instituições listadas nos incisos I e IV deste artigo, que figurem entre as 50 primeiras posições no ranking ANBIMA, no momento do credenciamento."
- **Art. 5º** Todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4º devem estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN), poderão ser passíveis de manter ou receber recursos desta Autarquia, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- **Art.** 6° É requisito prévio para a aplicação de recursos da Autarquia que todos os participantes do processo de investimento citados nos Incisos do Art. 4° sejam credenciados na forma da presente Portaria.

SEÇÃO III - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- **Art.** 7º A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 8º O Credenciamento poderá ser efetuado de forma Eletrônica.
- **Art. 9º** Para o credenciamento regulamentado por esta portaria, deverão ser preenchidas as informações dos modelos em anexo, bem como encaminhado em conjunto a respectiva documentação comprobatória, conforme área de atuação pretendida, para verificação de conformidade pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP):

Página 2 de 16



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

- Anexo A Modelo de Credenciamento de gestor e administrador de fundos;
- Anexo **A1** Termo de Análise de Credenciamento Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos;
- Anexo **B** Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM e demais instituições intermediadoras de títulos e ativos mobiliários;
- Anexo C Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa, conforme Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, Art. 7º, Inciso IV;
- Anexo **D** Modelo de Credenciamento de custodiantes;
- Anexo E Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos;
- Anexo F Termo de Análise de Credenciamento Fundos de Investimentos e;
- Anexo G Termo de Credenciamento.
- **Parágrafo Único** A análise de conformidade da Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) se limitará à verificação objetiva do preenchimento dos requisitos e apresentação dos documentos citados nos artigos 9º e 18º desta Portaria.
- **Art. 10** Realizada a análise citada no parágrafo único do art. 9°, o processo será dado por concluído, com a consequente submissão do relatório da análise de conformidade para ciência do Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente do Controle Interno (CI), o qual poderá, a qualquer momento, recomendar a suspensão do credenciamento, nos moldes do parágrafo único do art. 11 parágrafo único.
- **Art. 11** As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN Nº 4.963 de 25 de novembro de 2021 passarão a constar como credenciadas após a devida ciência do relatório de análise de conformidade apresentada pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) e do Comitê de Investimentos (COIN).
- **Parágrafo Único** Poderá ocorrer, a qualquer momento, mesmo após já emitido o Termo de Credenciamento, a suspensão do credenciamento, mediante manifestação fundamentada do Comitê de Investimentos (COIN).
- **Art. 12** Após a ciência do Comitê de Investimentos (COIN) citada no art. 11 desta Portaria, será emitido o Termo de Credenciamento, que deverá ser assinado pelo Diretor de Investimentos e Patrimônio (DIP) e pelo Diretor Presidente (DP) do Meriti-Previ.
- **Art. 13** As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados respondendo legalmente pelas mesmas.
- Art. 14 As Instituições Credenciadas junto ao Meriti-Previ terão credenciamento com validade de 12 (doze) meses, quando a aderência dos requisitos de Credenciamento deverá ser reavaliada, sendo que as Instituições Credenciadas possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento como também atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada.
- Art. 15 Os documentos serão submetidos a nova análise pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio (DIP) ao Comitê de Investimentos (COIN) e posteriormente ao Controle Interno (C.I), no término do

Página 3 de 16



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

prazo estipulado no caput do art. 14, a fim de deliberar pela renovação do referido credenciamento, observado o procedimento constante no art. 10 desta Portaria.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **Art. 16** Somente poderão ser credenciadas as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou Banco Central do Brasil (BACEN) quando necessário cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os Anexos desta Portaria.
- **Art. 17** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
- I estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III estejam sob intervenção falência dissolução ou liquidação;
- IV que discordem com as condições e termos propostos nesta Portaria e Anexos.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

- **Art. 18** Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento além do correto preenchimento dos respectivos anexos listados art. 9°, também serão exigidos:
 - 1. Ato Constitutivo Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registrada em cartório em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria devidamente registrada;
 - 2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) Ato Declaratório, ou outro órgão competente;
 - 3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
 - 4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais, Certidão Estadual de Falência e Concordata;
 - 5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
 - 6. Apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence Anbima Sessões 1 ou 3;
 - 7. Relatório de Rating;
 - 8. Índice de liquidez;
 - 9. Demonstrações Contábeis.

Página 4 de 16





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

SEÇÃO VI - CREDENCIAMENTO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

- **Art. 19** Após o credenciamento da instituição financeira, o Meriti-Previ deverá providenciar o credenciamento dos fundos de investimentos, nos termos do **ANEXO** F desta portaria, que deverá ser submetido à deliberação do COIN e órgão de Controle Interno (CI), apresentando os seguintes documentos:
 - 1. Preenchimento completo do formulário Anexo F;
 - 2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - 3. Questionário Padrão Due Diligence Seção 2 ANBIMA;
 - 4. Regulamento do Fundo;
 - 5. Lâmina;
 - 6. Formulário de Informações Complementares;
 - 7. Perfil Mensal
 - 8. Demonstração de Desempenho
 - 9. Relatório de Rating
 - 10. Demonstrações Contábeis

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 20** Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento sem rasuras emendas ou borrões em sua via original ou cópia simples sendo que sua veracidade poderá ser efetuada pela Autarquia a qualquer momento por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- **Art. 21** Os documentos ou certidões que não contiverem em sua via data de validade considerar-seão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- **Art. 22** A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado suspenso ou cancelado sem que caiba qualquer indenização ou direito aos credenciados.
- **Art. 23** Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.
- **Art. 24** O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.
- **Art. 25** Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos nesta Portaria.
- **Art. 26** O Credenciamento poderá sofrer a qualquer tempo atualizações alterações ou modificações conforme haja necessidade tanto por iniciativa desta Autarquia como por necessidade de adequação legal;

Página 5 de 16





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Art. 27 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidos, até a data de vencimento, os credenciamentos das instituições e fundos de investimentos já existentes, de modo que deverão se adequar à nova regulamentação na ocasião da renovação do credenciamento.

São João de Meriti, 10 de abril de 2025 DIEGO IRENALDO ALVES Diretor Presidente

Fazem parte integrante desta Portaria os seguintes Anexos:

- Anexo A Modelo de Credenciamento de Gestor e Administrador de fundos;
- **Anexo A1** Termo de Análise de Credenciamento Instituição Administradora e/ou Gestora de Fundos de Investimentos;
- **Anexo B** Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;
- **Anexo C** Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;
- Anexo D Modelo de Credenciamento de custodiantes;
- Anexo E Modelo de Agentes Autônomos de Investimentos; e
- Anexo F Termo de Análise de Credenciamento Fundos de Investimentos;
- **Anexo G** Termo de Credenciamento.

Toda a documentação solicitada no Art. 18 e 19 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados em formato PDF dentro de pasta arquivo ZIP para o e-mail: credenciamento@meritiprevi.rj.gov.br.



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO A

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR E ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos Comitê de Investimentos - COIN Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

- 1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
- 2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- 3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
- 4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- 5. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- 6. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes;
- 7. Possui <quantidade> fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
- 8. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
- 9. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Página 7 de 16





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO A1

	TERMO DE ANÁLISE			ARIA MERITI-PREV			E FUNDOS D	E INVESTIMI	ENTO	
	ero do Termo de Análise de									
Núme	ero do Processo (Nº protoc	olo ou processo)								
I - DO	REGIME PRÓPRIO DE PRE	VIDÊNCIA SOCIAL –	RPPS							
Ente f	nte Federativo PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI								88.336/0001-05	
Unida	de Gestora do RPPS	tora do RPPS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA JOÃO DE MERITI (MERITI-PREVI						CNPJ 06.083.793/0001-36		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA ADMINISTRADO						1		GESTOR		
	o Social					CNPJ	l			
Ende	reço						Data Constituição			
E-ma	il (s)					Telefone	(s)			
	do registro na CVM			Categoria (s)						
Data	do registro no BACEN			Categoria (s)						
	Principals cor	ntatos com RPPS		Cargo			E-mail		Telefone	
									+	
A instit	tuição atende ao previsto nos i	incisos I e II do § 2º art	. 21 da Resolução	CMN nº 4.963/2021	?	Sim		Nâ	io	
A instit	tuição está livre de registros de	e suspensão ou de inal	oilitação na CVM o	ou outro órgão comp	etente?	Sim		Nâ	ío	
não po	tuição detém elevado padrão é essui restrições que, a critério d etentes, desaconselhem um rel	la CVM, do Banco Cent			ceiro e	Sim Não		io		
Os pro	fissionais diretamente relacior ência mínima de 5 (cinco) anos	nados à gestão de ativ	os de terceiros da	instituição possuem		Sim		Não		
A instit	tuição e seus principais control eiro?	ladores possuem adeq	uado histórico de	atuação no mercado)	Sim		Não		
	so de Administrador de fundo c cursos sob sua administração o				cento)	Sim		Nâ	ío	
III - D	AS CLASSES DE FUNDOS DE	INVESTIMENTOS E	M QUE A INSTI	TUIÇÃO ESTÁ SENI	DO CRED	ENCIADA:				
	Art. 8º, II									
	Art.7-°, I,"c"							Art. 9º, I		
		Art.7°, III,"a"					Ar	t. 9º, II		
		Art. 7º, III,"b"					Art	t. 9°-, III		
		Art.7°, IV					Ar	t. 10, I		
		Art.7°, V,"a"					Ar	t. 10, II		
		Art. 7º, V,"b"						t. 10, III		
	Art. 7º, V,"c"							Art. 11		
		Art. 8º, I								
	JNDOS ADMINISTRADOS/G STIMENTOS:	GERIDOS PELA INST	ITUIÇÃO PARA	FUTURA DECISÃO	DE		CNPJ		Data da Análise	ARQUIVO EDITÁVEL
										EDITAVEL
V - DA	A ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO	OBJETO DE CREDE	NCIAMENTO							
Estrutu	ra da Instituição									
	ação de Atividades									
	cação do corpo técnico									
	co e experiência de atuação ais Categorias e Fundos ofertados	•								
Avaliaç	ão dos riscos assumidos pelos fu stração/gestão									
Verifica realizad	ição de informações sobre condu das no mercado financeiro e restr	ições que								•
	nselham um relacionamento segu	uro								
	ridade Fiscal e Previdenciária e de recursos sob administração/;	gestão								
Avaliaç	a de recursos sob administração/; ão da rentabilidade dos fundos s stração/gestão									X
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de										ANEXO A1 - TERMO
recurso	os de terceiros critérios de análise	- Juo uu								CREDENCIAMENTO
		INICTITUIÇÃO								
VI - D	O PARECER FINAL SOBRE A	MINSTITUIÇÃO:								
	Local:				Data					
VIII - I	RESPONSÁVEIS PELO CRED	ENCIAMENTO:	Cargo	CPF			Ass	inatura		
										Página 8 de 16









INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO B

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos Comitê de Investimentos - COIN Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento < representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento. A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº declara que: 1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento; 2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento; 3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA <é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos> dealer do Tesouro Nacional; 4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida)





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO C

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS DE ATIVOS FINANCEIROS DE RENDA FIXA AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos Comitê de Investimentos - COIN Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.

- 1. Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 2. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;
- 3. A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- 4. Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil nos termos do art. 7º IV da Resolução CMN nº 4.963/2021;
- 5. Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil:
- 6. Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade;
- 7. A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Página 10 de 16





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO D

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTODIANTE DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos Comitê de Investimentos - COIN Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ

Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232							
Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ							
Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal=""> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da="" instituição=""> inscrita no CNPJ apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento.</nome></cargo></representante>							
A instituição <razão social=""> inscrita sob o CNPJ nº declara que:</razão>							
1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;							
2. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;							
3. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e							
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.							

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida)





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO E

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO AO MERITI-PREVI

A/C Diretoria de Investimentos Comitê de Investimentos - COIN Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, nº 232 Vilar dos Teles – São João de Meriti - RJ

Nos termos da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 por meio deste instrumento <representante legal> <cargo> requer o credenciamento da instituição <nome da instituição> inscrita no CNPJ <número> apresentando em anexo as documentações na íntegra sob pena de sumário indeferimento. A instituição <razão social> inscrita sob o CNPJ nº <número> declara que:

- 1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
- 2. Tem conhecimento do "Plano Anual de Investimentos" do MERITI-PREVI;
- 3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
- 4. Não se encontra impedido nem suspenso nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
- 5. Possui <quantidade> RPPS em sua carteira de clientes na data da solicitação de credenciamento;
- 6. Possui _<montante> distribuídos para RPPS da carteira de clientes na data da solicitação de credenciamento;
- 7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
- 8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.

Local e data (Assinatura do representante legal com firma reconhecida)





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO F

	EXO F - ANÁ	o de Creden	ciamento da Instit	uição Administrad						
	do Fundo de	Investiment	o e atualizado qu	ando da alocação)	'	·				
Nome Fundo			-		CNPJ:					
Administrador					CNPJ:					
Gestor					CNPJ:					
Custodiante					CNPJ:					
Classificação do Fundo Res	solução CMN 4.96	3/2021								
Art. 7º, I, "b"			Art. 8º, II							
Art. 7º, I,"c"			Art. 9º, I							
Art. 7º, II			Art. 9º, II							
Art. 7º, III,"a"			Art. 9º, III							
Art. 7º, III,"b"			Art. 10, I							
Art. 7º, IV			Art. 10, II							
Art. 7º, V,"a"			Art. 10, III							
Art. 7º, V,"b"			Art. 11							
Art. 7º, V,"c"			Art. 12							
Art. 8º, I			7.1. 1.2							
741 C. 0-, 1										
Identificação dos documo referentes ao F	Data do doc.	Página na in	ternet em que o disponibilizado	documento foi o pela instituição						
1. Questionário Padrão Du										
Fundo de Investimento – Seção 2 da ANBIMA										
2. Regulamento										
3. Lâmina de Informações essenciais										
4. Formulário de inf	-									
complemento										
5. Perfil Men										
6. Demonstração de D										
7. Relatórios de										
8. Demonstrações (Contábeis									
						_				
II.5 - Forma de Distribuição	o do Fundo (art. 3º	² , § 2º, II, d	a Portaria MPS	nº 519/2011)						
Nome/Razão Social do distribuidor:		<u> </u>		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
CPF/CNPJ:										
Informações sobre a Política de										
Distribuição:										
Resumo das informações do Fundo de Investimento										
Data de Constituição:		Data de Início das Atividades:								
Política de Investimentos do Fundo										
Público-alvo:										

Página 13 de 16





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

			Prazo de Dura	ição do Fundo							
Condições de			Prazo de Car								
Investime	nto (Prazo	s/	Prazo para Co								
Condições	para resg	ate)	Prazo para Pa								
			Prazo Total (
			Taxa de entra								
_			Taxa de saída								
	dições de		Taxa de adm								
	stimento										
(Cust	tos/Taxas)		Índice de	referencia	Frequê	e Performanc ncia		nha-d`água			
Aderência do Fundo aos quesitos estabelecidos na Resolução do CMN relativos dentre outros, aos gestores administradores do fundo, aos ativos de crédito privado											
que compõ	em sua cart	eira									
Alterações ocorridas relativas às instituições administradoras e gestoras do fundo:											
Análise de											
relevantes											
Análise da fundo ao p											
do RPPS e											
de Investir		ica									
Principais											
associados											
Histórico	de Rentab	ilidade	do Fundo								
		Patrimônio Líquido (R\$)		Valor da Cota do Fundo (R\$)	Rentabilidade (%)	Variação % do índice de referência	ce de Desempenho do fundo com				
2024											
2023											
2022											
2021											
	2020 Análise da Carteira do Fundo de Investimento										
Analise ua	Carteira	io rune	ao de investir		pécie de ativos			0/ -l - DI			
Composição da carteira (atual)			Públicos Fede	% do PL							
			itos a prazo e o								
		Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Públicos Federais Títulos de Crédito Privado									
		Outras Cotas de Fundos de Investimentos									
		CNPJ Fundo(s) Classificação Resolução CMN						% do PL			
Caso o Fundo		CIVIT	. 41140(3)		siassineação nesc	70 GOT E					
aplique em cotas											
de outros											
de Investi	mento										
Emis			or (CPF/CNPJ)		ipo de Emissor	% do PL					





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

Maiores emissores de títulos de										
crédito privado em										
estoque do Fundo										
Carteira do Fundo é aderente à Política de Investimentos estabelecida em seu regulamento e com a classificação na Resolução CMN					Todos os fundos estão aderentes a Resolução 4.963/2021.					
Prazo médio da carte	ira de títul	os do Fundo (em	meses	(30) dias)	dias) N/A					
Compatibilidade do Fundo com as obrigações presentes e futuras do RPPS					Compatível					
Nota de Risco de			Agênc	ia de risco	Nota					
Crédito								-		
Análise conclusiva comparativa com outros fundos:	O func	o encontra-se enquadrado a Resolução e apresenta rendimento histórico compatível com o seu nark, assim como com o rendimento apresentado por fundos que adotam estratégia similar.								
Comentários Adicionais										
Declaro que tenho conhecimento dos aspectos que caracterizam este Fundo de Investimento, em relação ao conteúdo de seu Regulamento e de fatos relevantes que possam contribuir para seu desempenho, além de sua compatibilidade ao perfil da carteira e à Política de Investimentos do RPPS.										
COI	MITÊ DE II	NVESTIMENTOS			Local e Data:					
Responsáveis pela	Cargo		CPF			Assinatura				





INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PÚB. DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI

ANEXO G

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Cidade de São João de Meriti (Meriti-Previ), declara nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 de 02 de junho de 2022 e da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025 de 10 de abril de 2025 que a (razão social) inscrita sob o CNPJ nº ______ apresentou a documentação solicitada que foi analisada pela Diretoria de Investimentos e Patrimônio – (DIP) e cientificada ao órgão de Controle Interno (CI) e o Comitê de Investimentos (COIN) tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao Meriti-Previ para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista e a prazo ou em fundos de investimentos administrados geridos ou distribuídos pela instituição, para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados, bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.

O presente Atestado de Credenciamento não gera para o Meriti-Previ quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados como Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com art. 14 da Portaria Meriti-Previ nº 032-AD/2025.

Local e data

Diretor-Presidente MERITI-PREVI

Diretor de Investimentos MERITI-PREVI

Página 16 de 16